

À COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATÁ/SP

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL de Numero 029/2026

IMPUGNANTE: Gabriela Cristina Pardino da Silva Souza

CNPJ: 36.969.245/0001-79

Endereço: Rua Padre Jorge Summerer, nº 69, Martinópolis/SP

Representante Legal: Gabriela Cristina Pardino da Silva Souza

A empresa acima qualificada vem, respeitosamente, apresentar **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, pelos motivos a seguir expostos.

O Termo de Referência exige, para fins de habilitação, registro da empresa no CREA, registro dos profissionais, CAT da empresa, CAT dos profissionais, Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista.

Entretanto, o objeto licitado consiste na **locação, instalação, manutenção e retirada de decoração natalina**, sendo composto, em sua maior parte, por estruturas metálicas confeccionadas em metalon, tubos galvanizados, barras chatas e aço carbono, além da locação de diversos elementos decorativos.

A impugnante entende que as atividades efetivamente privativas de engenharia são aquelas relacionadas à instalação das estruturas, ligações elétricas, aterramento e emissão de ART, razão pela qual a exigência de profissionais legalmente habilitados durante a execução contratual é plenamente justificável.

Todavia, a exigência de registro da empresa no CREA como condição de habilitação acaba restringindo a competitividade do certame, impedindo a participação de empresas fabricantes, serralherias e locadoras que possuem plena capacidade de fornecer o objeto e podem contratar profissionais habilitados para executar os serviços técnicos.

A própria Administração já exige emissão de ART e acompanhamento por profissionais habilitados durante a execução dos serviços, preservando integralmente a segurança da contratação.

Além disso, o edital limita-se a exigir "CNAE compatível", sem indicar objetivamente quais atividades econômicas serão aceitas, o que pode gerar interpretações subjetivas na fase de habilitação.

Dessa forma, requer-se:

1. A revisão da exigência de registro da empresa no CREA como requisito obrigatório de habilitação.

2. A manutenção da obrigatoriedade de profissionais legalmente habilitados para todas as atividades privativas de engenharia durante a execução contratual, com emissão das respectivas ARTs.
3. A apresentação de justificativa técnica para a exigência simultânea de Engenheiro Civil e Engenheiro Eletricista ou, alternativamente, sua adequação às atividades efetivamente executadas.
4. A definição objetiva dos CNAEs considerados compatíveis com o objeto licitado.

A presente impugnação não pretende afastar as exigências de segurança técnica, mas apenas adequá-las aos princípios da competitividade, proporcionalidade, isonomia e da seleção da proposta mais vantajosa, previstos na Lei nº 14.133/2021, permitindo maior participação de empresas da região sem prejuízo à qualidade e à segurança da execução contratual.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Martinópolis/SP, 29 de julho de 2026.



Representante Legal